



FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 11/2022

De novembro de 2022.

Estabelece a concessão de bolsas para os Projetos de Extensão da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (FCMS/JF)

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (FCMS/JF), no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) que a Mantenedora da FCMS/JF autorizou 22 bolsas anuais para os Projetos de Extensão, desenvolvidos pela Faculdade.
- b) que há necessidade de regulamentar o critério de seleção e o pagamento dessas respectivas bolsas

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Superior - CONSUPE, expedir o presente Portaria.

Art. 1º. Instituir 22 (vinte e duas) bolsas anuais de Projetos de Extensão no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, para estudantes matriculados em turmas regulares dos 1ºs aos últimos períodos dos cursos da FCMS/JF.

§ 1º. Se o estudante, participante do Projeto de Extensão, for bolsista integral, vinculado ao Programa Universidade para Todos – ProUNI ou que tenha contratado financiamento através do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, o valor do Prêmio, a que fizer jus, será pago em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente bancária indicada pelo estudante, nas mesmas datas em que forem concedidos descontos aos demais contemplados.

§ 2º. Os estudantes pagantes, a bolsa se dará em forma de desconto nas mensalidades.

Art. 2º. Essas bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de aprovação do Projeto, pela Coordenação de Extensão, que verifica a viabilidade de autorização do mesmo.

Art. 3º. Cada Projeto terá direito a 1 (uma) bolsa, na qual o beneficiário será o estudante com maior índice de desempenho acadêmico (IDA), do grupo participante do Projeto.

Parágrafo único. O(a) estudante beneficiário deverá distribuir o valor da bolsa entre os demais estudantes que fazem parte do Projeto.

Art. 4º. O pagamento da bolsa é válido durante o período de execução do Projeto e não poderá ser cumulado com outras bolsas e/ou descontos oferecidos pela FCMS/JF, quer por iniciativa própria, quer por força de convênios.

Parágrafo único. O estudante já contemplado com outra bolsa ou desconto no preço dos serviços educacionais deverá optar por apenas um dos benefícios, exceto o desconto de pontualidade no pagamento das parcelas da semestralidade que poderá ser cumulativo.

Art. 5º. Consideradas as peculiaridades de cada caso, poderá a Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão deferir mais de 1 (uma) bolsa para determinado Projeto de Extensão.

Art. 6º. Havendo empate do IDA, será utilizado, como critério de desempate, a porcentagem de maior frequência em todas as atividades desenvolvidas no semestre.

Art. 7º. O estudante que for flagrado colando nas avaliações não poderá concorrer ao Programa da Bolsa de Extensão, ou perderá a mesma, caso esteja contemplado no semestre da infração.

Art. 8º. Constatado o inadimplemento de qualquer das parcelas, a Bolsa de Extensão ficará automaticamente cancelada, tornando-se as parcelas vincendas exigíveis por inteiro.

Art. 9º. Deferida a bolsa, caberá à Coordenação de Extensão enviar ao DEPE e ao Setor Financeiro o nome dos estudantes contemplados com as bolsas de Extensão.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em novembro de 2022.

Juiz de Fora, novembro de 2022.

Dr. Jorge Montessi
Diretor Geral